



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 06.553.952/0001-19

LEI MUNICIPAL 1.074/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Simplício Mendes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água, por parte das respectivas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência.

§ 1º O período que abrange a proibição, constante no *caput* deste artigo, é o das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 12h (doze horas) da segunda-feira subsequente.

§ 2º A proibição, constante no *caput* deste artigo, abrange também o período das 12h (doze horas) do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal e a ponto facultativo municipal, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º O consumidor, beneficiado por esta Lei, não terá direito a benefícios cumulativos sem antes quitar o seu débito com a respectiva concessionária.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

II – em caso de reincidência, será aplicada a multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscal de Simplício Mendes – UFSMs; e

III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada

Heli



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 06.553.952/0001-19

sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º Os valores financeiros arrecadados pelo Município, oriundos das penalidades desta Lei, serão aplicados em melhorias nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Município.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, via Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, em 24 de outubro de 2017.

Heli de Araújo Moura Fé
Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal